

Segunda-feira, 28 de Março de 2005



**I Série**  
**Número 13**



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO:

#### Portaria n° 23/2005:

Aprova o regulamento de gestão, utilização e aluguer da Sala de Conferências e Espaço Social do Ministério das Finanças e Planeamento.

#### Portaria n° 24/2005:

Cedendo a título definitivo e gratuito ao Município do Sal os terrenos situados em baldios do Estado, na zona da Murdeira da ilha do Sal, com a área de oitenta mil metros quadrados.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E PLANEAMENTO

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º23/2005**

De 28 de Março

Considerando a necessidade de disciplinar a organização, gestão, utilização e aluguer da Sala de Conferências e Espaço Social do Ministério das Finanças e Planeamento.

Considerando a conveniência em rentabilizar os referidos espaços, de forma a amortizar algum investimento realizado;

Tendo em conta, ainda, que para os efeitos acima pretendidos é necessário dotar-se de um instrumento jurídico apropriado;

Nos termos do n.º3 do artigo 259º da Constituição, e dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei n.º55/2004, de 27 de Dezembro;

Manda o Governo de Cabo Verde pelo Ministério das Finanças e Planeamento o seguinte:

Artigo 1º

**(Objecto)**

O presente diploma aprova o regulamento de gestão, utilização e aluguer da Sala de Conferências e Espaço Social do Ministério das Finanças e Planeamento.

Artigo 2º

**(Aprovação)**

É aprovado o regulamento referido no artigo antecedente, em anexo e que faz parte integrante da presente portaria.

Artigo 3º

É revogada a Portaria n.º 21/2000, de 17 de Julho.

Artigo 4º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 15 de Março de 2005. — O Ministro, *João Pinto Serra*.

ANEXO

Regulamento de Gestão, utilização e aluguer da Sala de Conferências e do Espaço Social.

CAPÍTULO 1

**Do Objecto, Natureza e Tipo de Actividades**

Artigo 1º

**(Objecto)**

O presente regulamento tem por objecto a regulamentação da gestão, utilização e aluguer da Sala de Conferências e do Espaço Social do Ministério das Finanças e Planeamento.

Artigo 2º

**(Natureza das Actividades)**

1. Os espaços referidos no artigo antecedente podem ser disponibilizados para as actividades de carácter oficial ou particular.

2. Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

- a) Actividades de carácter oficial: aquelas organizadas pelo Estado no âmbito da administração pública directa ou indirecta;
- b) Actividades de carácter particular: todas as que não se incluam na alínea a) do n.º2.

Artigo 3º

**(Tipo de Actividades)**

As actividades abrangidas pelo presente regulamento são, designadamente:

- a) Reuniões ministeriais,
- b) Reuniões técnicas,
- c) Fóruns nacionais e internacionais,
- d) Colóquios,
- e) Exposições.

Artigo 4º

**(Entidades Beneficiárias)**

1. As entidades que podem utilizar os espaços a que se refere este regulamento são:

- a) Os Órgãos de Soberania;
- b) Departamentos Governamentais;

- c) Câmaras e Assembleias Municipais
- d) Institutos Públicos;
- e) Serviços e Fundos Autónomos;
- f) Os Partidos Políticos;
- g) Os Organismos Internacionais;
- h) As Organizações não Governamentais;
- i) As Representações Diplomáticas;
- j) As Instituições Religiosas;
- k) As Associações Profissionais, Sindicais, Sociais, Cívicas e Desportivas;
- l) Empresas Públicas, Mistas e Privadas.

da Administração com uma antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

2. Do pedido devem constar, pelo menos: o tipo de actividade, o número de participantes, o período de duração e a assunção de responsabilidades em caso de danos dos equipamentos.

3. A Comissão de Gestão pode, livremente deliberar o pagamento prévio ou posterior do preço ou ainda, exigir uma caução.

Artigo 7º

(Prioridade)

Em caso de agendamento concorrente das actividades, têm prioridade as de carácter oficial e, de entre estas, a que se revelar de maior abrangência e impacto e maior número de participantes.

Artigo 8º

(Alteração da data)

A Comissão de Gestão pode alterar a data agendada da actividade, com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, em caso de conveniência de serviço, devidamente fundamentada.

Artigo 9º

(Recusa de agendamento)

A Comissão de Gestão pode recusar o agendamento de actividades promovidas por entidades que se encontrem na situação de incumprimento quanto à utilização dos espaços objecto do presente regulamento.

Artigo 10º

(Tabela de Preços)

1. Os preços de utilização da sala de conferências e do espaço social são os constantes da tabela em anexo a este regulamento, fazendo dele parte integrante.

2. A tabela de preços pode ser objecto de actualização por despacho do Ministro das Finanças e Planeamento.

Artigo 11º

(Destino dos fundos)

1. Os fundos arrecadados na gestão da Sala de Conferências e do Espaço Social serão depositados na conta do Tesouro.

2. A utilização dos espaços será sempre a título oneroso.

## CAPÍTULO II

### Da Gestão

Artigo 5º

(Gestão)

1. A gestão da Sala de Conferências e do Espaço Social cabe à Direcção da Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, que para o efeito designará uma Comissão, constituída por três (3) funcionários da Direcção de Serviço, presidida pelo(a) Director(a).

2. À comissão competem, nomeadamente, as seguintes atribuições:

- a) Gestão;
- b) Elaboração do orçamento próprio;
- c) Manutenção e conservação da Sala de Conferências e Espaço Social.

Artigo 6º

(Agendamento das actividades)

1. Para efeitos de agendamento das actividades, a entidade organizadora deve dirigir um pedido à Direcção

2. Os pagamentos devidos pela utilização da Sala de Conferências e do Espaço Social deverão ser feitos sempre por cheque emitido à ordem da Direcção Geral do Tesouro e entregues à Comissão de Gestão.

3. 20% Dos fundos arrecadados serão destinados aos custos de manutenção e outros que se mostrarem necessários ao bom funcionamento da Sala de Conferências e do Espaço Social.

4. O desbloqueamento dos 20% dos fundos arrecadados será feito mensalmente a favor da Direcção da Administração do Ministério das Finanças e Planeamento que, no final de cada ano económico, apresentará contas ao Tesouro.

#### Artigo 12.º

##### (Gestão dos 20%)

1. A gestão dos 20% será feita pela Comissão de Gestão através de uma conta bancária à ordem no Tesouro, sendo obrigatória a assinatura do Presidente e de mais um elemento da Comissão.

2. Em caso de ausência e/ou impedimento do Presidente, a conta poderá ser movimentada pelos outros dois membros da Comissão, havendo necessidade de fazer pagamentos urgentes e inadiáveis.

3. Os pagamentos serão feitos sempre por cheque nominal a favor de terceiros, por conta de serviços ou fornecimentos feitos.

#### Artigo 13.º

##### (Casos omissos)

Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos por despacho do Ministro das Finanças e Planeamento.

#### TABELA DE PREÇOS

| SERVIÇOS                               | PREÇOS        |
|--|---------------|
| Sala de Conferências                   | 6000\$00/Hora |
| Espaço Social                          | 2500\$00/Hora |
| Sala de Conferências sem Espaço Social | 48000\$00/Dia |
| Sala de Conferências e Espaço Social   | 65000\$00/Dia |
| Espaço Social                          | 17000\$00/Dia |

O Ministro das Finanças e Planeamento, *João Pinto Serra*.

### Portaria n.º 24/2005

De 28 de Março

Considerando a representação feita pela Câmara Municipal do Sal ao Governo no sentido de este habilitar o Município do Sal de terrenos situados em baldios do Estado na zona da Murdeira da ilha do Sal, para a realização do seu capital na sociedade a constituir conjuntamente com o Estado e uma sociedade comercial de direito cabo-verdiano, que terá a denominação de Sociedade de Desenvolvimento Porto de Murdeira, S.A e como objecto social a concepção, construção, promoção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento turístico da Murdeira, nomeadamente, a construção de uma marina oceânica para o apoio à navegação e abrigo portuário de embarcações de recreio; a construção de porto destinado ao embarque e desembarque de passageiros; e a construção de um porto destinado à navegação de pesca de carácter artesanal;

Sendo de interesse público e local a participação do Município do Sal na sociedade a constituir;

Sendo de interesse público a cessão a título definitivo a favor do Município do Sal de terrenos com a área de oito mil metros quadrados para a realização do seu capital social;

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de Janeiro.

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Finanças e Planeamento o seguinte:

#### Artigo 1.º

1. São cedidos a título definitivo e gratuito ao Município do Sal os terrenos situados em baldios do Estado, na zona da Murdeira da ilha do Sal, e delimitados no mapa anexo que faz parte integrante deste diploma, com a área de oitenta mil metros quadrados avaliados em 8.000.000\$00, segundo as coordenadas hectométricas seguintes:

Ponto 1: latitude Norte 18.48.000 e longitude Oeste 2.89.847

Ponto 2: latitude Norte 18.47.700 e longitude Oeste 2.89.847

Ponto 3: latitude Norte 18.48.000 e longitude Oeste 2.90.100

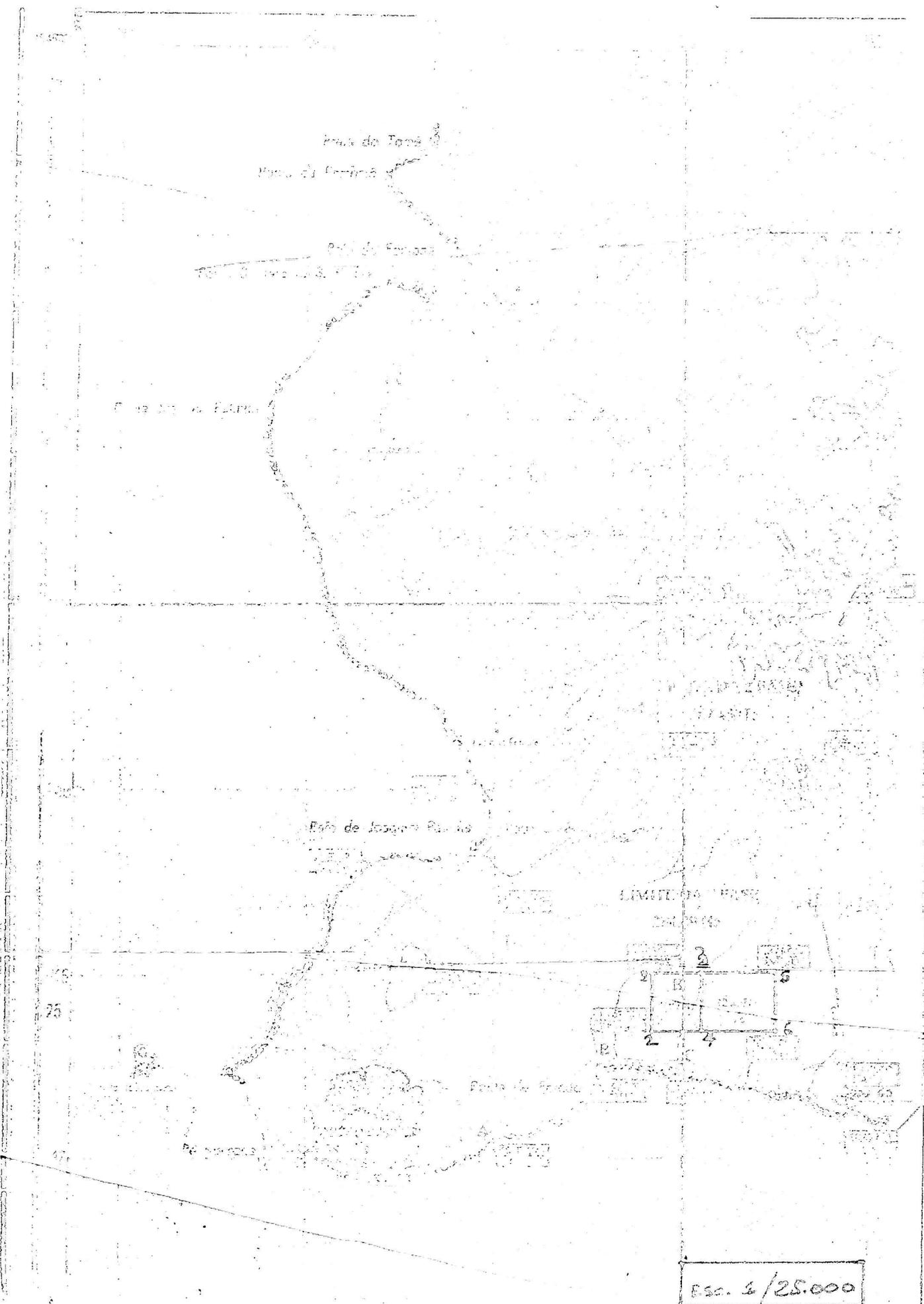
Ponto 4: latitude Norte 18.47.700 e longitude Oeste 2.90.100

2. Os terrenos referidos no n.º 1 destinam-se à realização do capital social por parte do Município do Sal na sociedade a constituir conjuntamente com o Estado e uma sociedade comercial de direito cabo-verdiano, com a denominação de Sociedade de Desenvolvimento Porto de Murdeira, SA.

#### Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 11 de Março de 2005. – O Ministro, *João Pinto Serra*.



# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competidamente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612143, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@incv.com.cv

#### ASSINATURAS

| Para o país:   |           |           | Para países de expressão portuguesa: |           |           |
|--|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
|  | Ano       | Semestre  |                                      | Ano       | Semestre  |
| I Série .....  | 5 000\$00 | 3 700\$00 | I Série .....                        | 6 700\$00 | 5 200\$00 |
| II Série .....   | 3 500\$00 | 2 200\$00 | II Série .....                       | 4 800\$00 | 3 800\$00 |
| III Série .....  | 3 000\$00 | 2 000\$00 | III Série .....                      | 4 000\$00 | 3 000\$00 |
| AVULSO por cada página   |           | 10\$00    | Para outros países:                  |           |           |
| Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. |           |           | I Série .....                        | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
|  |           |           | II Série .....                       | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
|  |           |           | III Série .....                      | 5 000\$00 | 4 000\$00 |
| AVULSO por cada página .....   |           |           |                                      |           | 10\$00    |

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

|                  |           |
|------------------|-----------|
| 1 Página .....   | 5 000\$00 |
| 1/2 Página ..... | 2 500\$00 |
| 1/4 Página ..... | 1 000\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00**